



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

LEI MUNICIPAL Nº 088/90

ALTERA REDAÇÃO DE ARTIGO NA LEI MUNI
CIPAL Nº 069/89 E DÁ OUTRAS PROVIDEN
CIAS.

DÉCIO GOBBI, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho,
Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER,
que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a
seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Fica alterada a redação do art. 5º da Lei Municipal nº 069/89,
que passa a ter a seguinte redação:


" Na hipótese de os donatários necessitarem dar o imóvel obje
to de doação, em hipoteca em favor de instituições finance
iras para fins de empréstimos que visem a execução de Proje
to na respectiva área, e isto vier a concretizar-se, torná
-se sem efeito a condição de reversão ao Município do imóvel
dado".

ARTIGO 2º- Continuam em vigor os demais artigos da Lei Municipal nº 069/
89.

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e não en
voga as disposições em contrário.

Saldanha Marinho em 31 de março de 1.990.


DÉCIO GOBBI
Prefeito Municipal


Artur de Abreu Verissimo
Secretário Administração e Fazenda.